



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Declaração de Retificação n.º 337/2017

Por ter saído com inexistência o aviso (extrato) n.º 5332/2017 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017, retifica-se:

a) No ponto 13), onde se lê «As preferências de provimento apenas abrangem os juizes que, no primeiro provimento de lugares e à data da sessão do Conselho Permanente Ordinário de 6 de junho de 2017, detenham os requisitos legalmente exigidos e previstos no artigo 183.º da LOSJ» deve ler-se «As preferências de provimento apenas abrangem os juizes que, no primeiro provimento de lugares e à data da sessão do Conselho Plenário e Permanente Ordinário de 6 de junho de 2017, detenham os requisitos legalmente exigidos e previstos no artigo 183.º da LOSJ»;

b) No ponto 20), onde se lê «As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial, são as que estiverem em vigor, forem deliberadas ou homologadas, sem reclamação ou impugnação dos interessados, à data da sessão do Conselho Permanente Ordinário de 6 de junho de 2017, sendo igualmente esta a data a considerar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 183.º da LOSJ, designadamente para contabilização da antiguidade e da aferição da perda de requisitos a que alude o n.º 5 deste artigo» deve ler-se «As notações a considerar no âmbito do processamento do presente movimento judicial, são as que estiverem em vigor, forem deliberadas ou homologadas, sem reclamação ou impugnação dos interessados, à data da sessão do Conselho Plenário e Permanente Ordinário de 6 de junho de 2017, sendo igualmente esta a data a considerar nos termos e para os efeitos previstos no artigo 183.º da LOSJ, designadamente para contabilização da antiguidade e da aferição da perda de requisitos a que alude o n.º 5 deste artigo»;

c) No Anexo I.2, alínea b), onde se lê «[...] Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo — Juízo de Competência Genérica de Arcos de Valdevez — Juiz 2» deve ler-se «[...] Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo — Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez — Juiz 2»;

d) No Anexo I.2, alínea d), onde se lê «[...] Tribunal Judicial da Comarca de Braga — Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução e de Família e Menores da Comarca de Braga — 2 lugares» deve ler-se «[...] Tribunal Judicial da Comarca de Braga — Juízos Centrais Cíveis e Criminais, do Comércio, de Execução, de Família e Menores e de Instrução Criminal da Comarca de Braga — 2 lugares»;

e) No Anexo II.2), onde se lê «II.2 — Lugares a não preencher caso os atuais titulares sejam movimentados» deve ler-se «II.2 — Lugares a

não preencher caso os atuais titulares sejam movimentados ou cessem comissão de serviço no QCJ».

f) No Anexo III.1, alínea t), onde se lê:

«t) Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

Juízo de Execução de Setúbal e Juízo Central Cível de Setúbal — 1 vaga

Juízo de Família e Menores de Setúbal e Juízo de Comércio de Setúbal — 1 vaga

Juízo Local Criminal de Setúbal — 1 vaga»,

deve ler-se:

«t) Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

Juízo de Execução de Setúbal e Juízo Central Cível de Setúbal — 1 vaga

Juízo de Família e Menores de Setúbal e Juízo de Comércio de Setúbal — 1 vaga

Juízo Local Criminal de Setúbal — 1 vaga

Juízos Centrais, de Família e Menores, de Execução, de Trabalho, do Comércio e Juízos Locais da Comarca de Setúbal — 1 vaga».

g) No n.º 5) do Anexo VI, onde se lê:

«5) Tribunal Judicial da Comarca de Bragança:

Juízo de Competência Genérica de Miranda do Douro

Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo

Juízo de Competência Genérica de Vila Flor».

deve ler-se:

«5) Tribunal Judicial da Comarca de Bragança:

Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo

Juízo de Competência Genérica de Vila Flor»;

h) Será ainda objeto de eliminação a alínea o) do Anexo III.2 e a alteração da identificação das alíneas p), q), r), s) e t) de tal Anexo, para o), p), q), r) e s), respetivamente.

17 de maio de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310505054



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Regulamento n.º 290/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

#### Regulamento de Creditação de Formação Anterior para Obtenção de Grau Académico ou Diploma, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

O Dec. Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estipula no Capítulo VII, artigo 44.º que é garantida a mobilidade de estudantes entre estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou diferentes

subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino nacionais e estrangeiros através do sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas. Mais define no seu artigo 45.º-A, que em cada instituição as regras aplicadas à creditação são objeto de um regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior e publicado na segunda série do *Diário da República* e publicado no respetivo sítio da internet. Assim nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, após consulta pública, ouvida a Associação de Estudantes e o Conselho Técnico-científico, aprova o seguinte regulamento.

Na elaboração do regulamento que agora se publica teve-se em conta os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra bem como os seguintes diplomas jurídicos: Dec.-Lei n.º 74/2006, de 24 de março,